

|                                                                                   |                                                                                                                                                             |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa                                                                                                      |  |
| <b>Despacho</b>                                                                   | NP: o8avpw3u<br><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br>21/01/2026<br>Projeto de resolução nº 13/2026<br>Protocolo nº 265/2026<br>Processo nº 58/2026 |                                                                                     |
| <b>Autor:</b> Dep. Gilberto Cattani                                               |                                                                                                                                                             |                                                                                     |

**Revoga a Resolução nº 10.871, de 2025, que concedeu o Título de Cidadã Mato-grossense à Sra. Fabiana Cortez Mota.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual e, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 6.597, de 13 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º. Fica revogada a Resolução nº 10.871, de 2025, que concedeu o Título de Cidadã Mato-grossense à Sra. Fabiana Cortez Mota.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade revogar a concessão do Título de Cidadã Mato-grossense outorgado à Sra. Fabiana Cortez Mota, por meio da Resolução nº 10.871, de 2025, em razão da ausência dos requisitos legais exigidos para a concessão da honraria, nos termos da legislação vigente.

A Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, estabelece, em seu art. 2º, que os indicados devem, além de outros requisitos específicos, possuir idoneidade moral e reputação ilibada, condições estas que não se limitam ao momento da concessão, mas devem subsistir ao longo do tempo, como pressuposto essencial para a permanência da distinção honorífica.

O próprio diploma normativo, atento à preservação da seriedade institucional das honrarias legislativas, prevê expressamente, em seu art. 22, que:

*“Na hipótese do agraciado por qualquer das honrarias deixar de cumprir os requisitos previstos nesta Resolução, qualquer Deputado pode apresentar projeto de resolução no intuito de revogar a concessão da honraria.”*

|                                                                                   |                                                        |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

No caso concreto, vieram a público, após a concessão da honraria, informações oficiais constantes de relatório de antecedentes criminais emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, demonstrando a existência de execução penal, múltiplos termos circunstanciados, ações penais e procedimentos criminais, inclusive envolvendo crimes contra a honra, além de inquéritos policiais recentes, circunstâncias que comprometem de forma objetiva a idoneidade moral e a reputação ilibada exigidas pela norma.

Ressalte-se que a presente iniciativa não constitui juízo penal, tampouco antecipação de culpa, mas decorre exclusivamente da análise administrativa e legislativa dos requisitos legais para concessão e manutenção de honraria pública, cuja natureza exige conduta ilibada, histórico compatível e reconhecimento público positivo, sob pena de esvaziamento do próprio significado institucional do Título de Cidadania Mato-grossense.

Dessa forma, diante da perda dos pressupostos normativos que legitimam a concessão da honraria, mostra-se juridicamente necessária, adequada e obrigatória a revogação da Resolução nº 10.871/2025, em estrita observância ao ordenamento interno desta Casa de Leis e ao princípio da moralidade administrativa.

Por essas razões, submete-se o presente Projeto de Resolução à apreciação desta Augusta Casa, confiante em sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Janeiro de 2026

**Gilberto Cattani**  
Deputado Estadual